PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1056885-47.2019.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(59/2021-E)

Pedido de providência – Recurso administrativo – Retificação de escritura pública – Modificação substancial – Pedido de alteração do negócio jurídico sem a participação de todos envolvidos – Inaplicabilidade do antigo item 53, XIV, das NSCGJ – recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo apresentado por [redacted] contra decisão de rejeição ao pedido de retificação de escritura pública lavrada em 18 de dezembro de 2002, no Livro nº 2038, páginas 108 a 112 perante o 2º Tabelionato de Notas da Capital.

Alega a parte recorrente que a escritura pública referida foi lavrada equivocadamente, pois, contrariando comando judicial contido em alvará, lavrou-se ato notarial de compra e venda e cessão de direitos ao invés de ato notarial de dação em pagamento. Sustenta que o erro é notório, mas bem simples, admitindo-se a aplicação integral do disposto no antigo item 53, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056885-47.2019.8.26.0100 e o código 27DA86F.

provimento do recurso.

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o recurso deve ser rejeitado.

Como bem salientado pela Juíza Corregedora Permanente (fl.33): *"Com efeito, o pedido em tela tem como objeto imóveis diferentes do constante da escritura pública de venda, compra e cessão lavrada perante o 2º Tabelião de Notas da Capital, quais sejam, o terreno "B" sito na R. [redacted], 27 e o terreno "A" sito na R. [redacted], 47, além de versar sobre negócios jurídicos diversos, quais sejam, nova venda e compra e dação em pagamento (fls. 14/16), não se tratando, por certo, de erros materiais ou mesmo simples irregularidades sanáveis por meio de ata retificativa, consoante item 53, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça: "Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substancia do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado". (g.n.)*

Ao menos na esfera administrativa é inadmissível autorizar o pedido de retificação formulado pelo recorrente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056885-47.2019.8.26.0100 e o código 27DA86F.

A retificação solicitada, mais de uma década após a realização da lavratura do ato, atinge a declaração de vontade das partes sobre o exato negócio jurídico pretendido à época − substituindo a cessão por dação em pagamento.

O caso dos autos não é de erro material do ato notarial ou simples irregularidade sanável por meio de ata retificativa, consoante estabelecia o item 53, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça: *"Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substancia do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de oficio ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado*".

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não provimento do recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056885-47.2019.8.26.0100 e o código 27DA86F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1056885-47.2019.8.26.0100

C O N C L U S Ã O

Em 23 de fevereiro de 20201, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo.

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056885-47.2019.8.26.0100 e o código 27CA8B5.